

LEI Nº 2.468, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.980

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$ 150,00, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCAIA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos fiscais, por tributo, iguais ou inferiores a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) lançados em dívida ativa, até o exercício de 1979, não se computando os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Para os débitos referidos no artigo anterior já ajuizados, o respectivo cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Luiz Alcaia

LUIZ ALCAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PEJA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1980

Nelson Tamarro
NELSON TAMARRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO